



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.982/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade da licitação nº. 014/2020, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água, cujo objeto é a contratação de serviços de oficina destinado à frota de veículos do município.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando as seguintes irregularidades:

- a) Ausência de autorização por agente competente para promoção da licitação, com exposição das justificativas da necessidade de contratação, conforme a Lei nº 10.520/02, art. 3º, I;
- b) Ausência de pesquisa de mercado, conforme o art. 15, §1º, Lei de Licitações;
- c) Nos termos de contrato (fls. 251/256, fls. 268/273 e fls. 287/292), não constam os serviços e preços individualmente contratados, devendo ser refeitos, republicados, e novamente encaminhados para análise;
- d) Necessário esclarecer como se dará a aquisição das peças, considerando que a licitação em análise envolve apenas a mão de obra (serviço mecânico), e que o item 14.3.1 estabelece que, quando for necessária a troca de peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação das peças ao fiscal do contrato, para que o mesmo providencie a compra (fls. 21);
- e) Necessidade de esclarecimento acerca de como se dará o transporte dos veículos para conserto até a contratada Mary Soares dos Santos, cujo estabelecimento fica em Arcoverde/PE, distante cerca de 213 km de Mãe D'Água, e como os custos destes deslocamentos foram considerados na avaliação desta proposta, notadamente quanto ao atendimento do princípio da economicidade. Registre-se, ainda, que pesquisa no google para o endereço cadastrado na RFB mostra indícios de neste local funcionar uma revendedora de motocicletas, fato que deve ser esclarecido pelo gestor responsável;
- f) Necessário comprovar o efetivo funcionamento do estabelecimento do Sr. Adeuval Oliveira Silva, considerando que no endereço fornecido, em pesquisa no Google, não foram encontrados indícios da existência de borracharia/oficinas e similares. Assinale-se também que, não obstante inexistirem impedimentos diretos à contratação de pessoas físicas para o objeto desta licitação (serviços mecânicos), entende-se que os reparos de pneus, notadamente quanto ao alinhamento e balanceamento, requerem equipe de funcionários, instalações e equipamentos, adequadas ao cumprimento do objeto do certame, cuja existência e regularidade deverá ser comprovada pelo gestor responsável.

Devidamente notificado, o gestor do município, Sr. Francisco Cirino da Silva, deixou escoar o prazo regimental sem que apresentasse qualquer justificativa nesta Corte.

Ao se pronunciar sobre a matéria, a Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira emitiu COTA opinando pela assinatura de prazo ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água, por meio de Resolução, para que traga aos autos a documentação e os esclarecimentos reclamados pela ilustre Auditoria, viabilizando, assim, a devida instrução do feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.982/20

Por meio da Resolução RC1 TC 0054/20, esta Corte de Contas assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água, para que, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56-IV da LOTCE -, traga aos autos a documentação e os esclarecimentos reclamados pela ilustre Auditoria, viabilizando, assim, a devida instrução do feito.

Atendendo a solicitação deste Tribunal, o gestor do município acostou defesa aos autos, conforme Documento TC nº 69294/20.

Da análise dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu relatório entendendo pela irregularidade do Pregão Presencial nº 00014/2020 pelas seguintes razões:

- ausência de autorização por agente competente para promoção da licitação, art. 3º, inciso I, Lei nº 10.520/02;
- ausência de pesquisa de preços, art. 15, §1º, Lei de Licitações (item 2.2),
- contratos irregulares, pois não constam os serviços e preços individualmente contratados, art. 55, inciso III da Lei de Licitações.

Com relação aos demais itens, considerados irregulares, por se tratarem de questões inerentes à execução dos contratos, sugeriu o órgão de instrução que o prosseguimento da análise seja feito na Prestação de Contas Anual - Acompanhamento da Gestão de 2020.

Novamente de posse dos autos, a Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira emitiu o Parecer nº 1633/20 acompanhando o entendimento da Unidade de Instrução, e opinando pela:

1. Irregularidade do vertente procedimento licitatório Pregão Presencial nº 014/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Mãe d' Água e do seu decursivo contratos, sob o aspecto formal;

2. Aplicação de multa ao Sr. Francisco Cirino da Silva, gestor responsável pela licitação em epígrafe, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), em face do desrespeito de normas legais pertinentes à licitação (Lei nº 8666/93), **observada a devida proporcionalidade quando dessa aplicação;**

3. Recomendação à Prefeitura Municipal de Mãe d' Água, no sentido de conferir estrita observância aos dispositivos da Lei de Licitações e aos princípios norteadores da Administração Pública e da Licitação, evitando a repetição das eivas constatadas no presente feito;

4. Determinação no sentido da realização do exame das despesas decorrentes da vertente licitação, no âmbito do processo concernente ao acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de Mãe d' Água, relativo ao exercício de 2020.

É o relatório e houve notificação do interessado para a presente Sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.982/20

V O T O

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o pronunciamento do Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

- CONSIDEREM CUMPRIDA, por parte do gestor, a RESOLUCAÇÃO RC1 TC Nº 0054/20;
- JULGUEM IRREGULAR o Pregão Presencial nº 014/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Mãe d'Água;
- APLIQUEM ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (37,08 UFR-PB), com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, em função das irregularidades relatadas e examinadas nos autos, todas detalhadas ao longo desta peça, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- RECOMENDEM à Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, no sentido de conferir estrita observância aos dispositivos da Lei de Licitações e aos princípios norteadores da Administração Pública e da Licitação, evitando a repetição das eivas constatadas no presente feito;
- DETERMINEM o envio de **cópia dos relatórios de fls. 309/313 e 786/796 dos presentes autos**, para o **exame das despesas** decorrentes da vertente licitação, no âmbito do processo concernente ao acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de Mãe d'Água, relativo ao exercício de 2020.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.982/20

Objeto: Licitação

Órgão: Prefeitura Municipal de Mãe D'Água

Gestor: Francisco Cirino da Silva

Patrono/Procurador: Francisco de Assis Remígio

Licitação. Inexigibilidade nº. 014/2020. Julga-se irregular o procedimento. Aplicação de multa. Assinação de prazo. Determinações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0170/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.982/20, que trata do exame de legalidade da licitação nº. 014/2020, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Mãe D'Água, cujo objeto é a contratação de serviços de oficina destinados à frota de veículos do município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- **JULGAR IRREGULAR** o Pregão Presencial nº 014/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Mãe d'Água;
- **APLICAR** ao Sr. Francisco Cirino da Silva, Prefeito Municipal de Mãe D'Água, **MULTA** no valor de R\$ 2.000,00 (37,08 UFR-PB), com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE/PB, em função das irregularidades relatadas e examinadas nos autos, todas detalhadas ao longo desta peça, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- **RECOMENDAR** à Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, no sentido de conferir estrita observância aos dispositivos da Lei de Licitações e aos princípios norteadores da Administração Pública e da Licitação, evitando a repetição das eivas constatadas no presente feito;
- **DETERMINAR** o envio de **cópia dos relatórios de fls. 309/313 e 786/796 dos presentes autos**, para o **exame das despesas** decorrentes da vertente licitação, no âmbito do processo concernente ao acompanhamento da gestão do Prefeito Municipal de Mãe d'Água, relativo ao exercício de 2020.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 25 de fevereiro de 2021.

Assinado 26 de Fevereiro de 2021 às 11:02



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 11:48



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO